



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA
BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/
31.364.963/0001-06, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 31.364.963/0001-06, com sede na RUA FRANCISCO HOLANDA,846, DIONISIO TORRES, Fortaleza-CE, CEP 60135-215, de agora em diante denominada CONTRATADA(0), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELIANDRO ARAGÃO TEIXEIRA, residente na RUA MONSENHOR BRUNO, 1153, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60115-191, portador do(a) CPF 014.068.633-94, celebram o presente aditivo, do qual serão partes integrantes o edital TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.11.01TP, às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação especializada de serviço de assessoria e consultoria em comunicação, bem como planejamento estratégico de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 127.848,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

CONTRATO	OBJETO	VALOR INICIAL MENSAL	ÍNDICIE IGPM	VALOR REAJUSTADO ATUAL
20229010	prestação especializada de serviço de assessoria e consultoria em comunicação, bem como planejamento estratégico de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE	R\$ 10.000,00	6,54%	R\$ 10.654,00
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 654,00 MENSAL				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 127.848,00				

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 20 de janeiro de 2025.

José Anderson Paes da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br IGOR MELO FEITOSA ARAGAO
Data: 20/01/2025 11:41:23-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/ 31.564.963/0001-06
CNPJ 40.177.995/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Assinatura]*

02. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao Contrato nº 20229010, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.11.01TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

● **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: BALLISTA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ/ 31.364.963/0001-06

São Gonçalo do Amarante-CE, 20 de janeiro de 2025.